

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° 4.983, DE 2024

Regulamenta o artigo 5º, inciso I da Constituição Federal por meio da garantia de que as partes, independente de gênero, serão tratadas em condições de igualdade nas judiciais.

EMENDA MODIFICATIVA N.

Dê-se à ementa e o art. 1º do Projeto de Lei n. 4.983, de 2024 a seguinte redação:

“Dispõe sobre a igualdade de tratamento em atos processuais presenciais, nos termos do Art. 5º, I, da Constituição Federal.”

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a igualdade de tratamento das partes em atos processuais presenciais, nos termos do Art. 5º, I, da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a técnica legislativa dos dispositivos, conferindo-lhes maior rigor técnico a fim de assegurar, de forma inequívoca, a homens e mulheres, igualdade de tratamento nas audiências judiciais. O inciso I do Art. 5º da Constituição Federal ao reconhecer a natureza



* C D 2 5 5 7 1 9 2 4 2 1 0 0 *

humana, a afirma na sua forma essencial, que consiste na existência de homens e mulheres.

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a técnica legislativa dos dispositivos em questão, conferindo-lhes maior precisão terminológica e rigor jurídico, com o objetivo de assegurar, de maneira inequívoca, a igualdade de tratamento entre homens e mulheres nas audiências judiciais. Tal aprimoramento encontra respaldo no inciso I do art. 5º da Constituição Federal, que estabelece expressamente que “*homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*”. Ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, a norma constitucional afirma, em sua essência, o princípio da igualdade material e formal entre os sexos.

Ademais, a clareza na redação das normas jurídicas é condição indispensável para a segurança jurídica, a uniformidade interpretativa e a efetividade da legislação. Ao evitar ambiguidades e omissões, assegura-se uma aplicação mais justa, transparente e eficaz das disposições legais, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia e não discriminação.

Assim, a presente proposta busca fortalecer o ordenamento jurídico, especialmente em contextos de vulnerabilidade e exposição como são, muitas vezes, as audiências judiciais.

Sala da Comissão, de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal



* C D 2 5 5 7 1 9 2 4 2 1 0 0 *